



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 960 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

**Autoriza aos Senhores Oficiais de Justiça Avaliadores, estacionarem seus veículos com isenção de pagamento em locais destinados a zona azul desta urbe, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado aos Oficiais de Justiça Avaliadores, estacionarem seus veículos com isenção de pagamento em locais destinados a zona azul desta urbe .

**Art. 2º** - Os Oficiais de Justiça Avaliadores, deverão apresentar à Coordenadoria de Trânsito, requerimento para fins de obtenção do benefício da presente Lei, o qual será apreciada pelo referido órgão no prazo de 10(dez) dias, que após preenchida as exigências constantes no art. 3º da presente Lei, será emitida credencial constando a autorização para que possa a mesma ser colocada no veículo cujo o Oficial de Justiça encontre em diligência, visando o reconhecimento pelos agentes municipais de trânsito.

**Art. 3º** - As solicitações de credenciamento dos Oficiais de Justiça deverão ser protocoladas na sede da Coordenadoria de Trânsito do Município de Sobral, não havendo qualquer ônus para o requerente, sendo necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG
- b) Cópia do CPF
- c) Cópia da CNH
- d) Declaração do Juiz da Vara a qual o Oficial de Justiça está vinculado, constando o nome e sua respectiva matrícula;
- e) Comprovante de endereço atualizado.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Parágrafo Único** – A credencial de autorização apresentada pelo oficial de Justiça não dispensa a apresentação dos documentos do veículo, caso o agente de trânsito entenda necessário.

**Art. 4º** - O veículo cuja credencial esteja à mostra não necessariamente deverá estar em nome do credenciado, podendo estar em nome de terceiro, contanto, que o veículo esteja sendo usado pelo Oficial de Justiça para o exercício de suas funções.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2009.**

**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Cera.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 830/2009  
Ref. Projeto de Lei nº 1213/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza aos Senhores Oficiais de Justiça Avaliadores, estacionarem seus veículos com isenção de pagamento em locais destinados a zona azul desta urbe, e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal